

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE DIGITALIZAÇÃO;

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, Cidade de Iraí – RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e **CESPRO-PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Bairro Centro, Novo Hamburgo RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry, portadora da cédula de identidade RG nº 6081661214 e inscrito no CPF/MF sob o n. 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

**FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação Nº14/2018, Processo nº 36/2018, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora dos seguintes serviços:

Execução de serviços técnicos profissionais de digitalização, informatização, indexação e organização de arquivos de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Iraí – Rs.

- Desenvolvimento de Portal Web cujo acesso deverá ser através de credencial e senha;
- Disponibilização de todos os documentos em formato digitalizado;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Extrato, por Servidor, por Ano;
- Indexação e organização de arquivos de recursos humanos (extratos de folha de pagamento) dos anos 1994 a 1997;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

**a)** O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetuado, da seguinte forma: 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que deverão ser pagas a cada trinta dias.

**b)** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. 339039- Outros serviços de terceiros;**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

**a)** advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.

**b)** multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

**c)** suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

**d)** declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os serviços constantes no objeto serão entregues no **prazo máximo de 16 de janeiro de 2019**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** após o recebimento dos serviços objeto deste contrato obriga-se a analisar e avaliar os serviços está de acordo com o estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO**

O prazo de validade deste Contrato expirar-se-á com a entrega dos serviços à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

IRAÍ/RS, 16 DE ABRIL DE 2018.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
PREFEITOMUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

De acordo em data supra.

**CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO**  
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297